



Estado do Pará
Poder Legislativo Municipal de Augusto Corrêa
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO
NOS TERMOS DO CONVITE Nº
2303001/2015, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
AUGUSTO CORRÊA, ATRAVES
DA **CÂMARA MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORRÊA** E A
EMPRESA **LIMPEC PLAN
CONSTRUÇÃO LTDA – ME**,
CONFORME ABAIXO SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AUGUSTO CORRÊA, através da CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, CNPJ Nº 04.557.278/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS MELO LIMA JUNIOR, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 002.827.382-66 e RG nº 5995719 SSP/PA, Residente neste município e do outro lado LIMPEC PLAN CONSTRUÇÃO LTDA – M, CNPJ Nº 17.378.973/0001-61, com sede na Rua Aviz, nº 08, Taira – Bragança, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Pedro Cunha Ferreira, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº. 2303001/2015, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Serviços de locações de veículos diversos destinados à Câmara Municipal de Augusto Corrêa**, referente ao Convite nº 2303001/2015, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO



Estado do Pará
Poder Legislativo Municipal de Augusto Corrêa
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

1. Os preços dos produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 60.300,00 (Sessenta Mil e Trezentos Reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município:

Exercício 2015 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de Augusto Corrêa - Unidade Orçamentária: 0101-Manutenção da Câmara Municipal - Funcional Programática: 01.031.0001.2.001-Funcionamento do Legislativo Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, contado da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;



Estado do Pará
Poder Legislativo Municipal de Augusto Corrêa
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a)** Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c)** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Pará
Poder Legislativo Municipal de Augusto Corrêa
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

AUGUSTO CORRÊA (PA), em 09 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTRATANTE

LIMPEC PLAN CONSTRUÇÃO LTDA – ME
CNPJ Nº 17.378.973/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____